

CONTRATO N.º 08/2012.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO PARA FINS NÃO
RESIDENCIAIS. QUE ENTRE SI FAZEM
A AUDITORIA GERAL DO ESTADO E OS
SENHORES FRANCISCO DE ASSIS
AGUIAR DIAS E MARIA DE NAZARÉ
CONTE LEITE DIAS, NA FORMA
ABAIXO**

A AUDITORIA GERAL DO ESTADO, com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Direta do Estado do Pará, situada à Rua Domingos Marreiros, n.º 2001, bairro de Fátima, CEP.: 66.060-160, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.269.619/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Auditor Geral do Estado, Sr. **ROBERTO PAULO AMORAS**, brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade 7.942-D CREA e CPF n.º 166.927.132-34, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado os Senhores **FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DIAS**, RG:2582537 SSP/PA, CPF: 047.645.792-00 e **MARIA DE NAZARÉ CONTENTE LEITE DIAS**, RG:3899937 SSP/PA, CPF: 056.742.982-72, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém (PA), à Tv. Presidente Pernambuco, nº168, apto. 301, bairro Batista Campos, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato será regido pelo disposto no art. 24, X da Lei nº.8.666/1993, art. 63, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 devendo aplicar o que prevê os arts. 55 e 58 a 61 da Lei nº 8.666/93 e demais normas gerais no que couber, assim como serão aplicadas as regras de direito privado previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, ou seja, a Lei nº 8.245/91, com alterações da Lei nº 12.112/09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a locação do 1º, 2º e parte do piso térreo do imóvel localizado à Av. Duque de Caxias, nº 267, perímetro compreendido entre as Ruas Antônio Barreto e Domingos Marreiros. Com entrada e estacionamento pela Rua Domingos Marreiros, nº 2001, no período compreendido entre a Avenida Duque de Caxias e a Tv. Castelo Branco, para uso da Auditoria Geral do Estado. O 1º e 2º piso do imóvel possuem 350 m² cada. O térreo, na área interna, possui 16

m² e na área externa – estacionamento – conta com 325m². A metragem total do imóvel locado é de 1,041 m².

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal a ser pago é de 22.214,72 (vinte e dois mil, duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 266.576,64 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), procedente do Orçamento do Estado do Pará.

3.2 – Na hipótese de permanência no imóvel da **Locatária** após encerrado o prazo contratual, sem que novo contrato seja firmado, até que seja desocupado o imóvel pelos meios próprios, o valor do aluguel será reajustado anualmente, com base na variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS DO CONSUMIDOR – INPC, ou de outro que reflita a inflação no país, se extinto, por qualquer motivo o INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

4.1.1 – Unidade orçamentária: 11108

4.1.2 – Programa de Trabalho: 04.122.1297.4613.0000

4.1.3 – Natureza da Despesa – 3.33.90.36

4.1.4 – Fonte de Recursos: 0101

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Pará, em nome de depósito no **BANPARÁ - 057, AGÊNCIA: 00011, CONTACORRENTE: 33189**, em nome de **FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DIAS**, por cujas taxas de transferências respondem os locadores, mediante apresentação de recibo até 10(dez) dias úteis após o vencimento.

5.1 – O Primeiro pagamento coincidirá com a data de vigência inicial do contrato, programada para o dia 20 de julho de 2012.

5.2 – Caberá à **LOCATÁRIA**, o pagamento de despesas com energia elétrica, água e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e seguro contra incêndio que incidirem sobre o imóvel na vigência deste contrato. Tendo em vista a sua responsabilidade contratual no pagamento de contas de energia elétrica, água e

demais despesas ordinárias relativas ao imóvel, fica a **LOCATÁRIA** obrigada, após a assinatura deste contrato, a comunicar à Rede Celpa e à Cosanpa, requisitando que as referidas contas e boletos sejam emitidas em seu nome até o término do contrato ou de sua prorrogação. Após a desocupação do imóvel e a entrega das chaves a **LOCATÁRIA** deverá solicitar às empresas respectivas que os boletos voltem a ser emitidos em nome dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e após prévia e escrita anuência dos **LOCADORES**, fica autorizado a fazer no imóvel locado as benfeitorias que forem necessárias aos seus serviços, desde que não alterem a estrutura, a fachada e as características do imóvel, recompondo tudo ao estado anterior, ao término da locação;

6.1 – Findo o prazo de locação, o imóvel será devolvido aos **LOCADORES** nas mesmas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**.

6.2 – As alterações ou benfeitorias integrarão o imóvel, com exceção das desmontáveis como: biombos, divisórias, tapetes lustres, etc, que poderão ser retirados pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Ressalvado o disposto na cláusula 11.1, o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº.8.245/1991 e alterações da Lei nº 12.112/93 que trata sobre regras de direito privado para locação de imóveis com fins não comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel somente poderá ser usado pelo Estado do Pará, por meio da Auditoria Geral do Estado, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, subcolocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

Os **LOCADORES** ficam obrigados:

9.1 – A fornecer à AGE descrição minuciosa do estado do imóvel objeto deste contrato, quando de sua entrega para uso desta com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios e defeitos anteriores a locação;

9.2 – A entregar à AGE, o imóvel em perfeito estado ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

9.3 – A pagar os impostos devidos, que serão retidos no ato do pagamento, à execução do IPTU, das taxas, e as despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, na vigência do contrato pelos quais responderá a **LOCATÁRIA**;

9.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato, conforme preceitua o art. 71, §1º da Lei 8.666/93 com alterações posteriores;

9.5 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a AGE, tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo os **LOCADORES** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **Locatária** obriga-se a:

10.1 – Responder pelos danos causados ao imóvel;

10.2 – Pagar os impostos e taxas devidos pela utilização do imóvel durante a vigência do contrato;

10.3 – Observar rigorosamente o prazo estabelecido para o pagamento do aluguel do imóvel, objeto deste contrato, sob pena de incorrer na multa moratória de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, acrescido de juros de mercado, cobrável juntamente com o aluguel ou aluguéis vencidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11 – O contrato poderá ser rescindido:

11.1 – Por ato unilateral da Administração Pública, reduzindo a termo no respectivo processo.

11.2 – Na ocorrência de umas das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos dos Locadores para com o Estado do Pará, decorrentes ou não dos ajustes serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

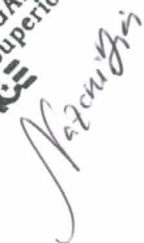
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas, assim como quaisquer questões que surgirem na execução do presente Contrato.

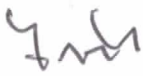
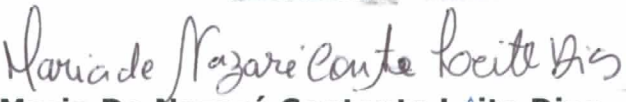
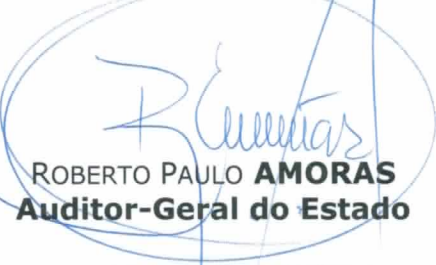


FÁBIO SALGADO
Assessor Superior



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais:

Belém, 02 de junho de 2012.

CONTRATADA:  Francisco De Assis Aguiar Lima LOCADOR  Maria De Nazaré Contente Leite Dias LOCADORA	
CONTRANTE  ROBERTO PAULO AMORAS Auditor-Geral do Estado	
TESTEMUNHAS: 1) <u>Vaniceleide Dias do Pq Veloso</u> CPF: 330 766 262-72	2) _____ CPF: _____


FÁBIO SALGADO
 Assessor Superior
